

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

Estabelece novas tarifas telefônicas.

O DR. ADEMAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, para os seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - A diferença entre as tarifas vigorantes a 31 de dezembro de 1955 e as constantes da tabela referida no artigo anterior, se destinará, de modo especial, a atender ao aumento de salário dos empregados da Companhia, na conformidade do acôrdo homologado pelo Ministério do Trabalho e Sindicato dos empregados da Companhia Telefônica Brasileira em 12 de março de 1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 6 de dezembro de 1956.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de dezembro de 1956.

.....
SECRETÁRIO

TABELA ANEXA À LEI N. 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

E S P É C I E	ASSINATURA MENSAL Cr\$
a) Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissionais:	
a-1) Linha individual, por aparelho	135,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	110,00
b) Assinatura de telefones de residência:	
b-1) Linha individual, por aparelho	105,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	96,00
c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: cada aparelho	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local	18,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de <u>pa</u> rede:	
e-1) aparelho de mesa	9,00
e-2) aparelho monofone	12,00
E S P É C I E	TAXAS Cr\$
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	200,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	100,00
h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	150,00
i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada telefone	100,00
j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	90,00
k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	90,00
l) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos	1,00
m) Tarifas interurbanas dentro do município: Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

10/15/57